

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Resolução n. 005/2021 de 28 de abril de 2021.

“Faz chamamento a todas as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino - Rede Pública e Rede Privada, e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO VERDE, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação colegiada,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer até o dia 31/08/2021, como data limite, para que todas as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino - Rede Pública e Rede Privada requeiram no Conselho Municipal de Educação a Autorização de Funcionamento.

Art. 2º. Para fins de Autorização de Funcionamento, a Unidade Escolar deverá ter Regimento Escolar individualizado e Projeto Político Pedagógico específico, ambos aprovados pela comunidade escolar.

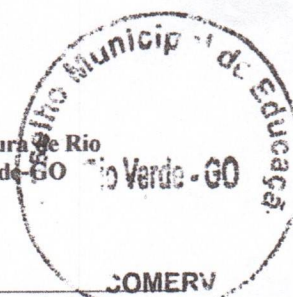
Art. 3º. O requerimento deverá ser instruído com o preenchimento do anexo a esta Resolução com a documentação constante no Art. 8º para as Unidades Escolares da Rede Privada e a documentação do Art. 9º para as Unidades da Rede Pública, da Resolução n. 031/2019/COMERV.

Art. 4º. Após instrução processual será realizada visita *“in loco”* a fim de verificar a documentação apresentada como:

- I – aspectos pedagógicos;
- II - escrituração e guarda dos documentos escolares;
- III – condições de infraestrutura;
- IV – titulação e situação funcional do pessoal docente, administrativo, técnico pedagógico e de apoio.

Art. 5º. Estando a Unidade Escolar dentro dos padrões mínimos exigidos, o ato autorizativo será expedido.

AB



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Parágrafo Único - Caso a Unidade Escolar não satisfaça os padrões mínimos será esta notificada para cumprimento das exigências legais.

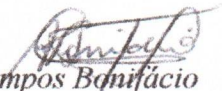
Art. 6º. As Unidades Escolares que obtiverem atos autorizativos expedidos, a partir de 2021, serão objeto de acompanhamento pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A Unidade Escolar que deixar de atender as exigências mínimas para funcionamento, mediante processo administrativo, poderá ter sua autorização cassada.

Art. 7º. As Unidades Escolares autorizadas a partir de 2021 deverão requerer pedido de renovação de autorização de funcionamento em até 90 dias antes do término de sua autorização.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na presente data.

Sala das Sessões do Conselho Pleno, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.


Adriano Campos Benício

Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHEIROS:

Adilza Coelho Soares Martins
Ana Luiza de Lima Guimarães Costa
Ancila Lucia Lelis Borges Silva
Cláudia Rodrigues Paula Ferreira
Daniella Gomes Clemente Gonçalves
Denise Scalia de Souza
Gigliola Araujo Silva
Helemi Oliveira Guimarães de Freitas
Pâmella Ferreira e Silva
Renata Silva Pamplona
Ricardo Conceição Moraes
Rosana Carvalhaes Teles
Sandra Inês da Silva
Tatiane Borges Campos